



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.14.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **Contratação de prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de sistema informatizados de contabilidade, licitação e portal da transparência e Lei de acesso à informação junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Visando atender as necessidades e também a automação de processos na administração público, no intuito de dar suporte por meio de software específico e ferramentas aos servidores e técnicos, e ainda motivados e entendendo a importância da agilidade, gerência e lisura nos processos justifica contratar empresa especializada no licenciamento de sistemas informáticos que viabilizem a execução de serviços de registros contábeis, fluxos e processos de licitação e também o sistema de transparência para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços do Instituto.

Devido a continuidade no andamento e bom funcionamento das atividades desempenhadas, sem ocorrência de interrupção, há a necessidade de contratação imediata, utilizando os meios legais possíveis. A tempestividade não traz objeção de posteriormente avaliarmos a viabilidade de prestação de serviço a longo prazo.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº



9.412/2018 esclarece:

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n.º 02.288.268/0001-04, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ n.º 02.288.268/0001-04, com o valor global de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 30 de Março de 2021.

Náida Maria Rosa Montenegro

NAIDA MARIA ROSA MONTENEGRO

Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV